DECRETO Nº 4671 DE 18 DE MARÇO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI Nº 5759 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas,

Considerando as disposições do art. 8º da Lei nº 5.759 de 23 de dezembro de 1998 que estabelece que a referida Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando o alto índice de incidência de atuação dos denominados "carrapetas", que vêm agindo de forma irregular em toda a jurisdição de Sete Lagoas, devendo o Poder Público municipal tomar as providências cabíveis, com a máxima urgência; DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.759 de 23 de dezembro de 1998 que "dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Sete Lagoas e dá outras providências", nos termos do presente Decreto.

Art. 2º É vedado aos veículos particulares e de aluguel que não estejam enquadrados nas disposições da Lei nº 5.759/1998 e legislação aplicável, a prestação do serviço de transporte de passageiros no Município de Sete Lagoas.

§ 1º Enquadram-se como veículos particulares aqueles denominados "carrapetas" em atuação no Município de Sete Lagoas.

§ 2º Não será admitida a prestação de serviços de táxis oriundos de outros Municípios angariando passageiros dentro do Município de Sete Lagoas.

Art. 3º Ficam atualizadas as seguintes penalidades para o descumprimento da Lei nº 5.759/98 e do presente decreto, que deverão, ainda, ser revisadas, anualmente, nos mesmos moldes dos tributos da Fazenda Municipal:

I - multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na reincidência;

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses de multa, o veículo somente será liberado após o pagamento desta.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 5º O Município de Sete Lagoas poderá firmar convênios com Municípios que tenham contiguidade com seu perímetro urbano, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, no que tange à prestação de serviços de táxi.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de março de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SÍLVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município